



NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 48.682.555/0001-97  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 121, Centro, Campinas, SP, CEP: 13013-160  
Telefone: (19)99152-5997  
E-mail: comercial@novacarecps.com

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS (SP)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025**

**PROCESSO Nº 30431/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ INSUMOS/ CORRELATOS, VISANDO  
FORNECIMENTO NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES OSTOMIZADOS  
ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME  
ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.**

**NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.682.555/001-97, Inscrição Estadual nº 122.921.606.119, com sede na Avenida Andrade Neves, 295, Sala 121, Centro, Campinas/SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, na forma e condições previstas no instrumento convocatório vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente,

**RAZÕES DE RECURSO**

Em face da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, que resultou na desclassificação da empresa **NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR** para os **LOTES 02 e 06**.



NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 48.682.555/0001-97  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 121, Centro, Campinas, SP, CEP: 13013-160  
Telefone: (19)99152-5997  
E-mail: comercial@novacarecps.com

## **I – DOS FATOS E DO DIREITO**

A, Comissão de Licitação, na fase de aceitação e julgamento de proposta sobre o Pregão Eletrônico 103/2025, que DESCLASSIFICOU esta recorrente, NOVACARE nos lotes, 02 e 06 do referido pregão, mediante seguinte alegação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico*  
*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025**

**PROCESSO Nº 30431/2025**

**ID 1081857**

**COMUNICADO DE FRACASSO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS/CORRELATOS, VISANDO FORNECIMENTO NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES OSTOMIZADOS ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Com relação à licitação em epígrafe, com sessão de disputa de lances marcada para o dia 26/11/2025, declaro que os **LOTES 02, 06, 08 E 10** do certame restaram **FRACASSADOS**, pois os licitantes não atenderam às exigências editalícias. Fica aberto o prazo recursal para a manifestação de quaisquer interessados na forma legal.

São Carlos, 26 de novembro de 2025

**Carlos Eduardo Zampieri Ferro**  
Pregoeiro



NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 48.682.555/0001-97  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 121, Centro, Campinas, SP, CEP: 13013-160  
Telefone: (19)99152-5997  
E-mail: comercial@novacarecps.com

Não assiste razão, Vejamos:

### **I.II Da Caracterização do Erro: Falha Sanável e Material**

A desclassificação de nossa proposta e o consequente **fracasso dos Lotes 02 e 06** se deram exclusivamente em função de um registro marginalmente superior ao valor estimado, o que configurou um erro material e uma falha meramente formal, **plenamente sanável** por meio de **diligência**, conforme o dever da Administração.

Cumpre-nos informar que a inobservância do valor exato estimado ocorreu em razão de:

- 1. Impossibilidade de Conferência na Plataforma:** A plataforma de licitações utilizada **não é clara e não devolve os registros detalhados das propostas** de forma transparente ao licitante antes do seu encerramento, o que nos causou a falha no cadastro final do preço.
- 2. O Erro Material:** com o intuito de sempre atender aos órgãos públicos, temos como costume interno, estudar o pregão e os itens pelos os quais estamos participando, acontece que nesse pregão no momento em que estávamos cadastrando os valores iniciais, houve um erro de digitação nos referidos lotes 02 e 06, no mesmo **item 10**, que ao invés de cadastramos o valor de R\$ 76,58, acabamos cadastrado o valor de R\$ 79,58. **Este erro resultou na pequena diferença que tornou os valores totais de ambos os lotes marginalmente superiores ao estimado.**
- 3. Margem de Negociação Existente:** Conforme nossa real intenção e margem de negociação, os valores que deveriam ter sido cadastrados são, de fato, inferiores ao preço estimado e, portanto, vantajosos para a Administração:



NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 48.682.555/0001-97  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 121, Centro, Campinas, SP, CEP: 13013-160  
Telefone: (19)99152-5997  
E-mail: comercial@novacarecps.com

- **Lote 02:** O valor registrado foi R\$ 684.972,80, quando o preço negociável e final pretendido era **R\$ 681.373,60**.
  
- **Lote 06:** O valor registrado foi R\$ 171.243,20, quando o preço negociável e final pretendido era **R\$ 170.343,20**.

É crucial ressaltar que a NOVACARE cumpre integralmente **todas as exigências técnicas e qualitativas** solicitadas pelo Instrumento Convocatório para o fornecimento dos materiais/insumos/correlatos.

Tais diferenças são residuais e decorrem de um **equívoco no momento do cadastro**, não afetando a exequibilidade da proposta **nem o mérito da nossa capacidade em fornecer os materiais requisitados** com excelência.

## **II.II Da Violação ao Princípio do Formalismo Moderado e da Proposta Mais Vantajosa**

A decisão de desclassificar nossa proposta por este erro material, **sem oportunizar o saneamento**, fere diretamente os princípios basilares que regem as contratações públicas:

### **A. Formalismo Moderado e Dever de Saneamento**

Na fase de julgamento e aceitação, esta Comissão tinha o dever de promover a **diligência** necessária para sanar falhas formais, conforme o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União.

Ao ser solicitada a redução, a licitante, agindo de boa-fé e **sem ter conhecimento do erro material de digitação** (R\$ 79,58 em vez de R\$ 76,58), informou que não conseguia



NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 48.682.555/0001-97  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 121, Centro, Campinas, SP, CEP: 13013-160  
Telefone: (19)99152-5997  
E-mail: comercial@novacarecps.com

reduzir e acreditava que sua proposta **já estava abaixo do estimado**. Esta crença equivocada se deu **exclusivamente** porque a plataforma **não nos permitia a conferência imediata e transparente** dos valores cadastrados, impedindo a correção imediata deste **erro sanável**.

Gostaríamos de reforçar, que de forma nenhuma, entramos nesse processo licitatório com intenções prejudiciais para que os lotes fossem fracassados, inclusive estamos apresentando as razões de recurso, com a intenção que seja nos oportunizado a correção dessa falha, para **que possamos manter o fornecimento junto a esta municipalidade e principalmente a todos os pacientes que se beneficiarão desses materiais**. Caso a plataforma tivesse a estrutura mais clara, possibilitando a visualização unitária para conferência desse erro material, **seria corrigido imediatamente**, oportunizando a correção imediata deste erro material sanável.

A **inobservância** do dever de saneamento, ao optar pela desclassificação sumária da proposta, incorreu em **formalismo excessivo**, em detrimento dos princípios basilares que regem as contratações públicas. Tal decisão **ignora o interesse público** de obter a melhor contratação, resultando no **fracasso dos Lotes 02 e 06**.

#### **B. Busca pela Economicidade e Celeridade**

A declaração de fracasso dos Lotes 02 e 06, motivada por uma falha sanável, culmina em um **prejuízo à Administração Pública**, pois:

- 1. Atraso na Contratação (Celeridade):** Obriga o órgão a deflagrar um novo processo licitatório, atrasando a aquisição dos materiais essenciais.



NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 48.682.555/0001-97  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 121, Centro, Campinas, SP, CEP: 13013-160  
Telefone: (19)99152-5997  
E-mail: comercial@novacarecps.com

**2. Perda da Economicidade:** Rejeita uma empresa que comprova ter **margem de negociação** para atender aos lotes com os materiais requisitados e que, com a devida correção, apresentaria o preço mais vantajoso.

O objetivo precípuo da licitação é obter a **proposta mais vantajosa** (Lei nº 14.133/2021, Art. 11, *caput*), e não a desclassificação por erros sanáveis que não comprometem a competitividade ou a validade da contratação.

## **II– ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

Entende-se, que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios, estes obrigam tanto as empresas licitantes quanto o órgão promotor da licitação, a vedada utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto.

O certame licitatório é pautado por normas que o regulam e não devem ser ignoradas em momento algum. O edital estabelece os requisitos mínimos e estes devem ser cumpridos pelos licitantes e pela Administração Pública.

Assim, prevê a nossa Constituição Federal em seu artigo 37, inclusive inciso XXI:

CF/88

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

...



NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 48.682.555/0001-97  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 121, Centro, Campinas, SP, CEP: 13013-160  
Telefone: (19)99152-5997  
E-mail: comercial@novacarecps.com

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. (grifo nosso).

A lei de licitações Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 dispõe em seu artigo °5 *ipsis litteris*:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, (...)"*

Fica evidente que para o acontecimento legal de um certame os princípios destacados acima devem ser respeitados, para que ocorra dentro dos parâmetros e formas da lei.

## **II.I – Do Dever Legal de Saneamento de Falhas (Decreto nº 10.024/2019)**

Em reforço aos princípios da Proposta Mais Vantajosa e do Formalismo Moderado, a Administração tinha o dever legal de diligenciar para sanear o erro material no registro de preços. O próprio Decreto que regulamenta o Pregão Eletrônico estabelece a responsabilidade do Pregoeiro em zelar pela validade da proposta, conforme o **Art. 17, inciso VI, do Decreto nº 10.024/2019**:

*"Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:*

**VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;"**



NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 48.682.555/0001-97  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 121, Centro, Campinas, SP, CEP: 13013-160  
Telefone: (19)99152-5997  
E-mail: comercial@novacarecps.com

A desclassificação do licitante NOVACARE sem a prévia diligência, inobservando o dever legal de saneamento, incorre na violação expressa do Art. 17, inciso VI, do Decreto nº 10.024/2019, razão pela qual o **ato de desclassificação deve ser revisto e anulado.**

### III- DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer que:

- 1) Seja recebida, conhecida e provida a presente RAZÕES DE RECURSO, para no mérito julgar totalmente PROCEDENTE o pedido da NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR.**
- 2) A REVISÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO das propostas para os LOTES 02 E 06, reconhecendo o erro como uma falha material e sanável.**
- 3) A CONCESSÃO DA OPORTUNIDADE DE RENEGOCIAÇÃO/SANEAMENTO dos valores, para que sejam registrados os preços que demonstramos ter margem para negociação (Lote 02: R\$ 681.373,60; Lote 06: R\$ 170.343,20), viabilizando o prosseguimento do certame.**
- 4) Em caso de indeferimento do presente Recurso, será fornecida cópia integral do procedimento licitatório, para fins de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado e revisão pelo Poder Judiciário por ser medida de inteira Justiça!**



NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 48.682.555/0001-97  
Av. Andrade Neves, n° 295 - Sala 121, Centro, Campinas, SP, CEP: 13013-160  
Telefone: (19)99152-5997  
E-mail: comercial@novacarecps.com

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

**Campinas, 01 de dezembro de 2025.**

NOVACARE  
COMERCIAL  
HOSPITALAR  
LTDA:4868255  
5000197

Assinado de forma  
digital por NOVACARE  
COMERCIAL  
HOSPITALAR  
LTDA:48682555000197  
Dados: 2025.12.01  
12:41:32-03'00'

**NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

48 682 555 / 0001 - 97  
NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR  
LTDA  
Av. Andrade Neves, n.º 295 - Sala 121  
Centro - CEP 13013-160  
CAMPINAS - SP